

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINPEFE-MT

Registro/MTB 46210.001296/2007-96
Código de Entidade Sindical/MTB 000.000.97456-0
CNPJ/MF N.º 07.752.434/0001-97
(65) 99918-0765 - E-mail- sinpefemt@gmail.com.br
Rua 125, Quadra 33, Casa 21, Setor 01 - Tijucal
78088-034 – Cuiabá-MT

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SIEEE-MT

Registro/MTB 46000.010366/97 de 09/09/1998, seção 1, pág. 18
Código de Entidade Sindical/MTB 000.558.418.89965-0
CNPJ/MF n.º 02.748.755/0001-02
Rua Tremembé, 40 – CoopHEMA
www.sieeemt.com.br
(65) 3661-5639
78085-145 - Cuiabá – MT

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
2017/2018**

Maio/2017

Categoria Econômica - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SIEEE-MT, com sede na Rua Tremembé, nº 40, Bairro: CoopHEMA em Cuiabá-MT – 78085-145, (65) 3661-5639, e-mail: sieceemt@hotmail.com, site: www.sieceemt.com.br, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.010366/97 de 09/09/1998, seção 1, pág. 18, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.558.418.89965-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.748.755/0001-02, representado por seu Presidente o Senhor Vicente Soares Filho, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINPEFE-MT, com sede na Rua 125, Quadra 33, Casa 21, Setor 01 – Bairro Tijucal EM Cuiabá-MT – 78088-034 – (65) 9918,0765, e-mail: sinpefemt@ig.com.br com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. Registro/MTB 46210.001296/2007-96, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.000.97456-0 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.752.434/0001-97, representado por seu Presidente, o Senhor Celso Alves Ribeiro, residente e domiciliado em Cuiabá - MT.

Com fundamento no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**.

CAPÍTULO I

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento normativo terá a duração de 12 (doze) meses, quanto às cláusulas salariais e sociais, entrando em vigor em 1º de Maio de 2017, com termo final em 30 de abril de 2018.

DATA BASE

CLÁUSULA 2ª - A data base da categoria dos trabalhadores em estabelecimentos de esportes da base territorial SINPEFE-MT, fica estabelecida para o dia 1º de maio de cada ano.

CAPÍTULO II

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª – A partir de 1º de maio de 2017, os salários dos trabalhadores em Estabelecimentos de Esportes serão reajustados pelo percentual de 4,98% (quatro inteiros vírgula noventa e oito por cento) sobre os salários devidos em maio de 2016.

Parágrafo único – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2016, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre Profissionais de Educação Física, Profissionais Provisionados de Educação Física e Auxiliares de Administração em Estabelecimentos de Esportes no Estado de Mato Grosso, considerando como tais: Academia de Condicionamento Físico, Artes Marciais, Capoeira e outras lutas, Dança em Geral, Ginástica, Natação, Musculação, Boxe, Tae kwon-do, M.M.A, Escolas de Iniciação Esportiva (Futebol, Tênis, Natação, Voleibol, Basquetebol, Handebol e outros esportes), Paraquedismo, Asa Delta, Surf, Wind surf, Esportes de Vela, Canoagem, Remo, Pesca, Locadores de Quadra Esportiva, Clubes e Associações de Prática Desportiva,

Hipismo, Esportes Radicais aéreos, terrestres e aquáticos, Cooperativas de Profissionais de Educação Física, Academias de Condicionamento Físico, Studio, Associações que desenvolvam atividades Físicas Esportivas e afins, Empresas prestadoras de serviços na área Desportiva e de Condicionamento Físico, Entidades de Administração de Modalidades Esportivas (Federações e Confederações) independente de sindicalização.

DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE FÍSICA

CLÁUSULA 5ª - Considera-se como Profissional de Educação Física e Profissional Provisionado, aquele devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF17-MT e/ou aqueles inscritos e devidamente credenciados e habilitados pelas Confederações para os efeitos deste instrumento normativo.

§ 1º - Provisionado, é aquele que, não sendo bacharel e/ou licenciado em Educação Física, recebeu provisão para exercer a atividade de Profissional de Educação Física, uma vez inscrito no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região (CREF17-MT). Portanto, o termo tem origem no direito e identifica uma autorização para o exercício profissional, porém com certas restrições.

§ 2º - Aos profissionais e provisionados oriundos das Artes Marciais devem comprovar o credenciamento e a habilitação pelas respectivas Confederações.

§ 3º - Para cada grupo de 200 pessoas atendidas nos Estabelecimentos previstos na Cláusula 4ª, deverá existir um profissional habilitado e/ou credenciado.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLÁUSULA 6ª – O Responsável Técnico é aquele inscrito e credenciado no Conselho Regional de Educação Física CREF17-MT, com suas obrigações elencadas na Resolução nº 134/2007; Resolução 224/2012 do Conselho Federal de Educação Física-CONFEF e Resolução nº 125/2013, do Conselho Regional de Educação Física/CREF11 MS-MT e outras normas das Confederações Desportivas.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES

CLÁUSULA 7ª - Considera-se como Auxiliar de Administração em Estabelecimentos de Esportes, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Esporte, não seja a de ministrar atividades pertinentes ao Profissional de Educação Física, e que realiza atividades pertinentes à área administrativa.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 8ª - É nula a contratação do Profissional de Educação Física por prazo determinado para ministrar aulas, salvo em se tratando de substituição de Profissional de Educação Física afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no art. 321 da CLT, ou na atividade não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano.

CLÁUSULA 9ª - Obrigam-se os Estabelecimentos previstos na Cláusula 4ª fornecer aos Profissionais de Educação Física e aos Auxiliares de Administração, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 10 - Os Estabelecimentos previstos na Cláusula 4ª, para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na secretaria, em lugar visível, o quadro de empregados, do qual constem o nome de cada um, o número de seu registro (livro ou ficha funcional da empresa) e da sua carteira profissional, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.



Parágrafo Único - o Sindicato Laboral poderá solicitar da empresa através de ofício, informação sobre a contribuição sindical dos seus funcionários, com um prazo acordado entre as partes para a entrega das informações.

CLÁUSULA 11 - Considera-se como hora trabalhada (salário hora) com duração máxima de 60 (sessenta) minutos).

§ 1º - O tempo que ultrapassar, em trabalho hora (salário hora), a duração prevista no caput, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-hora.

§ 2º - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

§ 3º - Se na organização dos horários houver horário vago entre a hora trabalhada (janelas), deverá haver concordância do Profissional de Educação Física, que será manifestada por escrito. No descumprimento deste, o Profissional fará jus ao recebimento de um salário-hora por intervalo correspondente ao número de aulas vagas, a título indenizatório.

§ 4º - O pagamento previsto no § 3º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período das horas contratadas, sempre que o Estabelecimento de Esporte tiver a necessidade de aumentar o número de aulas marcados nos horários, remunerará o Profissional, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.

§ 5º - O Estabelecimento de Esportes poderá implementar acordo de compensação de horários com os Profissionais de Educação Física, utilizando-se 100% (cem por cento) das horas do período de recesso, (mediante acordo individual e específico, que deverá ser homologado pelos Sindicato Laboral e Patronal), no qual, estariam à disposição do estabelecimento de esportes, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano.

§ 6º - Os estabelecimentos de esporte poderão conceder aos seus funcionários repouso intrajornada superior a 02 (duas) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento do setor onde estiverem lotados, e que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 66 da CLT).

§ 7º - É permitido aos trabalhadores, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente e/ou temporariamente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

§ 8º - Não cabe remuneração para os intervalos entre as aulas nas Academias de Condicionamento Físico e demais previstos na cláusula 4ª.

CLÁUSULA 12 - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do Profissional de Educação Física, exceto se resultantes:

- I - de pedido do Profissional de Educação Física;
- II - de diminuição do número de clientes decorrentes da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Esportes;
- III - na forma constitucionalmente prevista.
- IV - O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que os novos acordos, tais como, compensação de horas, mudanças de horário, etc., sejam assistidos pelo Sindicato da Categoria Laboral/Profissional, salvo condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA 13 - O estabelecimento de esporte poderá implementar com os funcionários de administração, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista, (mediante acordo individual e específico, que deverá ser homologado pelos Sindicatos Laboral e Patronal).

Parágrafo Único - para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA 14 - Os Estabelecimentos de Esportes que exigirem o uso de uniformes fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

CLÁUSULA 15 - Não será devida aos Profissionais de Educação Física a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT.

CLÁUSULA 16 - Os estabelecimentos de esportes poderão implementar com os funcionários de administração, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 17 - A remuneração dos Profissionais de Educação Física é fixada pelo número de horas trabalhadas semanalmente, na conformidade dos horários.

§ 1º - Jornada de trabalho do profissional de educação física será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal, não se aplica aos Profissionais de Educação Física o disposto no art. 318 da CLT.

§ 2º - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949.

§ 3º - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º - Será considerado como horário noturno somente após as 22 horas.

CLÁUSULA 18 - Os estabelecimentos previstos na Cláusula 4ª poderão, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo Único - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

CLÁUSULA 19 - A partir de 1º de maio de 2017, são fixados os seguintes pisos salariais para o Profissional de Educação Física e o Profissional Provisionado:

§ 1º - Nenhum Estabelecimento de Esporte previsto na Cláusula 4ª deste instrumento normativo poderá contratar ou remunerar o Profissional de Educação Física e o Profissional Provisionado de Educação Física com pisos salariais inferiores aos seguintes:

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	A PARTIR DE 1º/05/2017
1- PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 9,50
2- PROVISIONADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 8,73

I - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO:

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES PARA PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO QUE ATUAM COM:	PERCENTUAL
MUSCULÇÃO	5%
GINÁSTICA	100%
NATAÇÃO	5%
NATAÇÃO PARA BEBÊS	7%
HIDROGINÁSTICA	7%
DANÇA	60%
LUTAS	10%
ATIVIDADES ESPORTIVAS (ESPORTES DE QUADRA E CAMPO)	10%
YOGA	60%
PILATES	30%
CAPOEIRA	10%
AVALIADOR FÍSICO	5%
ESPORTES RADICAIS AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES	70%

II - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PROVISIONADOS:

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES PARA PROFISSIONAIS PROVISIONADOS COM NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO QUE ATUAM COM:	PERCENTUAL
MUSCULÇÃO	5%
GINÁSTICA	100%
NATAÇÃO	5%
NATAÇÃO PARA BEBÊS	7%
HIDROGINÁSTICA	7%
DANÇA	60%
LUTAS	10%
ATIVIDADES ESPORTIVAS (ESPORTES DE QUADRA E CAMPO)	10%
YOGA	60%
PILATES	30%
CAPOEIRA	10%
AVALIADOR FÍSICO	5%
ESPORTES RADICAIS AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES	70%

CLÁUSULA 20 – Os casos não previstos na tabela seguirão o valor do piso salarial referente ao Profissional de Educação Física e ao Profissional Provisionado.

CLÁUSULA 21 – Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Esportes elencados na Cláusula 4ª deste Instrumento Normativo, o Profissional de Educação Física e o Auxiliar de Administração fazem jus a um adicional de 3% (três por cento) no salário, percentual que se elevará para 7% (sete por cento) a partir de 10 (dez) anos e 10% (dez por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA 22 – Poderá o profissional ser contratado para funções diferentes recebendo salário diferente conforme a função que esteja exercendo, discriminada separadamente em holerite. As funções estão discriminadas na Cláusula 19, parágrafos 1º e 2º, e os percentuais incidirão sobre o piso salarial da Cláusula 19.

CLÁUSULA 23 – A comprovação da função será através de certificação expedido pelas Instituições de Ensino Superior (Universidades/Faculdades) devidamente registradas no MEC ou ainda pelas Federações e Confederações, apresentada pelo contratado e avaliada pelo critério de seleção de cada empresa contratante.

DA HORA EXTRA

CLÁUSULA 24 - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em dias normais, desde que não ultrapassem a duas horas.

§ 2º - 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, às que excederem ao limite do § 1º, bem como aquelas trabalhadas em dia de folga, domingos ou feriados, salvo se houver compensação, com a devida adequação.

DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 25 - O cálculo da remuneração de férias, 13º salário, aviso prévio e todas as demais verbas rescisórias, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA 26 - Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do cargo do substituído, enquanto durar a substituição.

DA GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

CLÁUSULA 27 - Será garantido o emprego e o salário a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias prevista em lei, ficando excluídas as empregadas contratadas por prazo determinado ou experiência.

§ 1º - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada, se necessário, deverá comunicar por escrito ao empregador, seu estado de gestação, devendo comprová-lo com atestado médico do INSS ou outro órgão oficial, dentro de 30 (dias), contados da data da dispensa, sob pena de não o fazendo decair desse seu direito.

§ 2º - Se rescindido o contrato de trabalho por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, será obrigatória a assistência do sindicato representante da categoria profissional.

DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 28 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e na conformidade do art. 473 da CLT e Procedente Normativo: PN 95 - TST.

I – Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, o trabalhador em estabelecimentos discriminados na Cláusula 4ª, terá suas faltas abonadas por um período de 03 (três) dias no ano.

II – No caso de doença de filho (a) menor de 14 anos, que necessite de acompanhamento do trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até de 05 (cinco) faltas por ano.

CLÁUSULA 29 - Nenhum Estabelecimento de Esporte pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar Profissionais de Educação Física e Provisionado de Educação Física no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do profissional com menos tempo de exercício no estabelecimento de esportes em que atuar no mesmo

CLÁUSULA 29 - Nenhum Estabelecimento de Esporte pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar Profissionais de Educação Física e Provisionado de Educação Física no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do profissional com menos tempo de exercício no estabelecimento de esportes em que atuar no mesmo ramo, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou pelas entidades signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 30 - Na vigência deste instrumento normativo, nenhum estabelecimento esportivo poderá contratar ou remunerar Profissional de Educação Física e Provisionado de Educação Física com piso salarial inferiores aos fixados na cláusula 19.

Parágrafo Único - O salário mensal do Profissional de Educação Física é calculado da seguinte forma: multiplicando-se a carga horária semanal pelo fator 4,5 (quatro semanas e meia) mais 1/6 de repouso semanal remunerado é o resultado encontrado pelo salário hora trabalhada.

CLÁUSULA 31 - A partir de 1º/05/2017 ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração em Estabelecimentos de Esportes, em conformidade com as seguintes atividades:

I. Administrador (a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/05/2017
1- ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.209,82
2- ENSINO MÉDIO	R\$ 983,00

II. Coordenador (a) de Atividades Físicas, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/05/2017
1- ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.209,82

III. Responsável Técnico (a) para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/05/2017
1- ENSINO SUPERIOR	R\$ 2.200,14

IV. Secretário (a) do Estabelecimento de Esportes, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/05/2017
1- TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	R\$ 983,00

V. Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, Vigia, Porteiro, Auxiliar de manutenção e Motorista, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/05/2017
1- TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	R\$ 983,00

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE
1- TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	1º/05/2017 R\$ 983,00

VII. Serviços gerais, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE
1- TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	1º/05/2017 R\$ 983,00

CLÁUSULA 32 - Os Estabelecimentos de Esportes poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 8 (oito) horas diárias e/ou 6 (seis) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas às seguintes condições:

- I - Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
- II - Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- III - Que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 1º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 33 - Veda-se a exigência trabalho nos estabelecimentos de esportes:

- I - Aos domingos e feriados exceto na hipótese prevista no Inciso IV desta Cláusula;
- II - Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;
- III - Nos dias seguintes: 3ª e 4ª feira (até as 12 horas) da semana de carnaval, Corpus Christi, 1º de setembro (Dia do Profissional de Educação Física), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Esportes.

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Esportes e Academias de Condicionamento Físico poderão implementar com seus empregados jornada de trabalho em domingos e feriados, nas seguintes condições e locais:

- I - Aos domingos e feriados em qualquer Estabelecimento de Esportes e Academias de Condicionamento Físico, mediante ao pagamento do adicional de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 34 - As férias trabalhistas anuais dos empregados devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Esportes, preferencialmente, no período de férias e recesso, desde que observado o disposto no art. 145 da CLT.

§ 1º - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão concedidas e gozadas por antecipação, as férias proporcionais ao período trabalhado, ficando quitadas para todos os efeitos, iniciando-se novo período aquisitivo.

§ 2º - A não observância do disposto no art. 145 da CLT acarretará a aplicação do disposto no art. 137 da CLT.

§ 3º - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CAPÍTULO VI

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 35 – O SINPEFE-MT homologará as rescisões contratuais, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

§ 1º - No ato da homologação o estabelecimento comercial deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando online, hipótese que, será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT;
- VII. Dinheiro e/ou cheque administrativo ou ainda depósito identificado ou transferência dos valores devidos em conta bancária do empregado comprovado com documento bancário;
- VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso; XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal e Laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SIEEE-MT e SINPEFE-MT.

§ 2º - Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.

§ 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a liquidar os direitos trabalhistas, nos prazos e condições previstas no art. 477 e parágrafos da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses.

- I. Se o empregado, ciente da homologação designada, deixar de comparecer ao ato.
- II. Se o empregado comparecer e suscitar dúvidas que impeçam sua realização.

§ 4º - O descumprimento desta Cláusula acarretará ao empregador o pagamento de multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT e mais a multa de 0, 01% sobre o salário do empregado por dia de atraso, revertida em favor do empregado.

§ 5º - É permitido aos trabalhadores, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

§ 6º - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 6º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 7º - Quando não existir na localidade o Sindicato Profissional de Educação Física e Esporte laboral de Mato Grosso ou Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

CLÁUSULA 36 - Para fins do cálculo das verbas rescisórias, quando o salário for pago por hora/aula, será apurada a média do número de horas/aulas recebidas nos últimos 12 (doze) meses que precederem a rescisão contratual, aplicando-se o salário hora/aula devido na data da rescisão.

CLÁUSULA 37 - Os Estabelecimentos de Esporte poderão, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo Único - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

DO DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 38 - Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importância pagas e descontos efetuada, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

DA VINCULAÇÃO AO SINDICATO

CLÁUSULA 39 - Todos os empregados da categoria profissional deverão ficar vinculados à categoria do SINPEFE-MT, seja qual for a sua função, recolhendo sua contribuição ao mesmo, desde que deverá prevalecer, por força desta Cláusula, a categoria predominante, exceto as diferenciadas se for o caso.

DO FORNECIMENTO DE EPI's E UNIFORMES

CLÁUSULA 40 - Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, quando pelos empregadores exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir. O equipamento de proteção individual, quando determinado por lei, será fornecido pelo empregador, mediante orientação prévia, visando a sua melhor adaptação ao empregado, que se obriga a utilizá-lo corretamente. A perda ou estrago do EPI por má utilização pelo empregado será ressarcida pelo mesmo, que em de recusa de seu uso, submeter-se-á às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - O mesmo teor do "caput" aplicar-se-á aos uniformes de divulgação do nome, logotipo e marca da empresa.

A perda ou estrago do EPI por má utilização pelo empregado será ressarcida pelo mesmo, que em de recusa de seu uso, submeter-se-á às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – O mesmo teor do "caput" aplicar-se-á aos uniformes de divulgação do nome, logotipo e marca da empresa.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 41 – Obrigam-se os Estabelecimentos de Esportes descritos na cláusula 4ª a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios e ou termo de cooperação técnica firmados entre o SINPEFE-MT e os estabelecimentos comerciais, educacionais, assistenciais, e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30% (trinta inteiros por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado à sua autorização.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 42 - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Esportes a remeter ao SINPEFE-MT - Sindicato dos Profissionais de Educação Física e Esportes do Estado do Mato Grosso, cópia da Raiz, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

§ 1º - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SIEEE-MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Esporte do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.

§ 2º - O Sindicato dos Profissionais de Educação Física e Esportes do Estado de Mato Grosso (SINPEFE-MT) homologará as rescisões contratuais, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva, em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 43 – Os estabelecimentos previstos na Cláusula 4ª descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumentos a importância equivalente a 3% (três inteiros por cento), conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada no dia 29 de abril de 2017, que será recolhida em favor do Sindicato dos Profissionais de Educação Física e Esportes de Mato Grosso, SINPEFE-MT (Laboral), até o mês subsequente a assinatura do presente instrumento normativo, a título de Taxa de Contratação de Convenção Coletiva, recolhida através de depósito bancário na conta corrente 03000617-5 agência 0016 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimentos previstos na Cláusula 4ª o direito de oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembleia Geral da Categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA 44 - Os Estabelecimentos previstos na Cláusula 4ª independente de sindicalização, sem ônus para o Profissional de Educação Física e Auxiliar de Administração, recolherão, como Contribuição Assistencial prevista na Letra "c" do Artigo 513 e Letra "b" do Artigo 548 da CLT, até 30 (trinta) dias após assinatura do presente Instrumento Normativo, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de outubro do corrente ano, ao Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes do Estado de Mato Grosso - SIEEE-MT, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.º 03003906-5

data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, acrescida de correção monetária legal.

DA INCAPACIDADE FINANCEIRA

CLÁUSULA 45 - As empresas que não tiverem condições por incapacidade financeira de, temporariamente manterem o cumprimento integral do presente acordo, deverão solicitar audiência junto ao Sindicato dos Estabelecimentos de Esporte do Estado de Mato Grosso, SIEEE-MT que encaminhará o pedido ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física e Esportes do Estado de Mato Grosso, SINPEFE-MT, que através de comissão paritária, examinará documentos e avaliará argumentos para possível solução.

DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 46 - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - A liberação é de critério exclusivo do Sindicato Laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02 (dois) cargos da diretoria do sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada estabelecimento de esportes.

§ 2º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 47 - Os Estabelecimentos de Esportes têm prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para saldar qualquer diferença salarial dela resultante. Podendo ser parcelada em no máximo 03 (três) parcelas.

CLÁUSULA 48 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Esportes a pagamento da multa ao trabalhador prejudicado correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção "pro-rata die" pelo índice de cálculos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho - TRT-23ª Região/Cuiabá-MT, e juros legais de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 49 - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste instrumento normativo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2017.


VICENTE SOARES FILHO
 Presidente do SIEEE-MT


CELSON ALVES RIBEIRO
 Presidente do SINPEFE-MT